



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de Ensino Fundamental Professor José do Vale Arraes Feitosa		
<b>EMENTA:</b> Credencia Escola de Ensino Fundamental Professor José do Vale Arraes Feitosa, Crato-Ceará, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2002, e autoriza Maria de Fátima Romão de Souza Vieira Melo para o exercício de direção do referido estabelecimento.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00188901-0	<b>PARECER Nº</b> 118/2001	<b>APROVADO EM:</b> 20.02.2001

## I - RELATÓRIO

A Secretária de Educação do Município de Crato, através do Processo Nº 00188901-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, como também autorização para o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Romão de Souza Vieira Melo.

O processo consta: ofício, fotografias, registro do secretário, Ato do Diretor, relação dos professores, plano da biblioteca, regimento escolar, ficha de informação da escola, atestado médico e de engenheiro, projeto da educação infantil e planta baixa.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola foi criada pela Lei Municipal Nº 1.874, de 04.05.1999.

O pedido atende às exigências da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e às normas deste conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 118/2001

**III - VOTO DA RELATORA**

Face à regularidade do processo, que atende às normas legais, somos de parecer favorável à concessão do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professor José do Vale Arraes Feitosa, do Município de Crato-Ceará, da autorização do curso de educação infantil, do reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, com vigência até 31.12.2002, e da autorização para o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Romão de Souza Vieira Melo.

É o parecer.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER Nº 118/2001  
SPU Nº 00188901-0  
APROVADO EM: 20.02.2001

Jorgelito

Cals

de

Oliveira

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC